



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Nádia Uchoa Vasconcelos		
EMENTA: Reconhece a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Eli Gonçalves da Silva Neto na escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03202489-4	PARECER Nº 0872/2003	APROVADO EM: 13.08.2003

I – RELATÓRIO

Processo Nº 03202489-4, em que Nádia Viana Vasconcelos solicita o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por Eli Gonçalves da Silva Neto, na Stillman Valley High School, Illinois, USA, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou na escola americana a 12ª série, que é equivalente a 3ª do ensino médio no Brasil, no ano escolar 2002-2003 e da qual recebeu um Diploma por ter concluído satisfatoriamente o curso de estudo previsto pelo Conselho de Educação para High School. Anexa os documentos expedidos pela escola estrangeira, devidamente traduzidos do idioma inglês para o português por tradutor juramentado e autenticado pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago, como, ainda, o histórico escolar dos estudos no Colégio Geo Dunas, desta Capital, onde cursou a 1ª série do ensino médio e o 1º semestre da 2ª.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente, além de fundamentada na Lei Nº 9.394/96, Art. 23 § 1º, tem a seu favor a decisão contida no Art. 2º da Resolução Nº 364/2000 deste Conselho aqui transcrita: “Art. 2º- Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio no sistema de ensino brasileiro”.

III – VOTO DO RELATOR

Pela conclusão do ensino médio por parte do aluno Eli Gonçalves da Silva Neto.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0872/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0872/2003
SPU Nº 03202489-4
APROVADO EM: 13.08.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC